

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATO Nº 09/2022**

OBJETO

O presente objeto refere-se a aquisição de 06 (seis) cadeira diretor base giratória, e 03 (três) cadeiras presidente alta base, para o atendimento a esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, instituída através de Portaria N.º 04/2022, de 01 de março de 2022, vem em atendimento ao art. 26, caput da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalizar o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a possível contratação da Empresa: JOSELITA COSTA MENESES SILVA ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o N.º 12.271.626/0001-11, com sede na Avenida Abdon José Barreto, N. 734, Bairro Centro, CEP: 49.540-000, na Cidade de Nossa Senhora Aparecida / SE, representada neste ato pela Sócia a Senhora Joselita Costa Meneses Silva, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob N. 722.565.755-00 e inscrita na cédula de identidade N. 11.413.-62 SSP / SE,

Conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz nos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do evento, proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato que pretendemos realizar, tendo em vista que se enquadra nos objetivos desta Câmara Municipal.

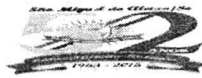
Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios e objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais de acordo com a lei N. 8.666/93, que esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica claro a necessidade para a existência da prestação de serviços com esta Câmara Municipal, nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

A presente contratação justifica-se na necessidade de mobiliário, adequada aos seus trabalhos, e deste modo se fez necessário a aquisição para atender as necessidades.

Atender as necessidades desta Câmara Municipal, considerando que os móveis existentes são insuficientes e/ou inadequados para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum, assim, para que o preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize. A empresa que pretendemos contratar possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados neste tipo de serviços.

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque existe a necessidade de contratação de uma Empresa especializada, para fornecimento conforme objeto discriminado, perfazendo um montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito a execução dos serviços para sua efetiva contratação. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

A Dispensa de Licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação dispensável poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Considerando a pesquisa de preço realizada previamente observou-se que a proposta apresentada pela empresa supra citada, foi a mais baixa em relação às demais, e atende a todas as exigências estabelecidas para os produtos, e, em vista do melhor interesse público será, portanto, contratada para o fornecimento do objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA

Em virtude da empresa antes citada ter auferido a melhor proposta de preço, para o produto objeto desejado, ter apresentado todos os documentos de habilitação, havendo a necessidade de contratação dos serviços, seguindo os mesmos padrões dos já existentes, e esta empresa com a qual se pretende contratar já haver realizado outros contratos com diversos órgãos público, fornecendo produtos de qualidade e atendendo aos prazos e demais exigências contratuais, representando assim maior segurança para os interesses desta Câmara Municipal, justifica-se a realização da presente contratação conforme objeto supra citado.

A escolha da Empresa não foi contingencial, pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações, consoante o já exaustivamente demonstrado nesta justificativa. E não somente por isso; capacitados para o serviço pretendido que é de interesse público, desta forma, indiscutivelmente a mais indicada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra-se respaldado e preceituado no Art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa contratada, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

A proposição em apreço encontra respaldado preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Finalmente, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios elencados, esta comissão opina pela celebração do contrato, estando na forma da lei, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Miguel do Aleixo/SE, 10 de junho de 2022.

Maria Edilene Costa Menezes

MARIA EDILENE COSTA MENESES

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Ana Angélica Oliveira Santos

ANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS

Membro

João Oliveira Mota Júnior

JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR

Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.
Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

São Miguel do Aleixo/SE, 10 de JUNHO de 2022.

Ana Cleide Mendonça Menezes

ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

PARÊCER JURÍDICO Nº 04/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 4/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação multimídia para acesso à internet para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado, através dos orçamentos apresentados.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

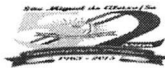
Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;
É o Parecer.

São Miguel do Aleixo/SE 13 de junho de 2022



JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

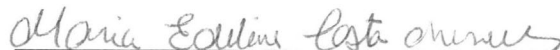
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO

O presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO consiste na **Prestação de Serviço**, no atendimento a esta Câmara Municipal, com uma empresa especializada OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSAS CADEIRA CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO, para esta Câmara Municipal, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa: JOSELITA COSTA MENESES SILVA ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o N.º 12.271.626/0001-11, com sede na Avenida Abdon José Barreto, N. 734, Bairro Centro, CEP: 49.540-000, na Cidade de Nossa Senhora Aparecida / SE, representada neste ato pela Sócia a Senhora Joselita Costa Meneses Silva, brasileira, inscrita no CPF(MF) sob N. 722.565.755-00 e inscrita na cédula de identidade N. 11.413.-62 SSP / SE, Aquisição de 06 (seis) cadeira diretor base giratória, e 03 (três) cadeiras presidente alta base, para o atendimento a esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

A mesma cotou o preço praticado no mercado, solicitamos que proceda aos trâmites necessários, perfazendo o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

São Miguel do Aleixo/SE, 13 de junho de 2022.



MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da Comissão de Licitação